



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Emenda à Loman n. 007/2023

Ementa: ACRESCENTA os §§ 16, 17, 18 e 19 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Autoria: Vereador Caio André – subscrito pelo vereador Marcelo Serafim

Procedendo à análise do **Projeto de Emenda à Loman n. 007/2023**, de autoria do vereador Caio André, subscrito pelo vereador supramencionado, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Considerando-se os princípios de técnica legislativa e o disposto nas Emendas 01 e 02, a ementa passou a vigorar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA os §§ 16, 17, 18 e 19 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.”

2. Por causa da aprovação das Emendas 01 e 02, foram realizados ajustes redacionais no art. 1.º a fim de incluir as modificações propostas pelas referidas emendas, passando o citado artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam acrescidos os §§ 16, 17, 18 e 19 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:”

3. Com a aprovação das Emendas 01 e 02, após adequações feitas no texto em virtude dos princípios de técnica legislativa e em consonância com o disposto na Lei Complementar n. 95/1998, a redação do novo texto do art. 147 da Loman passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 147.

§ 16. No Projeto de Lei Orçamentária, um por cento da receita corrente líquida realizada no ano anterior será destinada às emendas parlamentares de bancada, cuja execução será obrigatória.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



§ 17. As emendas de que trata o § 16 deste artigo devem ser elaboradas por bancada partidária.

§ 18. Entende-se por bancada partidária o conjunto de vereadores pertencentes a cada partido político com representatividade no Parlamento Municipal.

§ 19. Os vereadores sem partido, respeitada a legislação em vigor, formarão uma bancada, independentemente do número de sua composição, com os mesmos direitos e prerrogativas das bancadas partidárias definidas no § 18 deste artigo.” (NR)

4. E, no corpo da Emenda à Loman, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 1.º de novembro de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 06/11/2023 09:50:34
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 06/11/2023 08:53:41
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 05/11/2023 21:23:54
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 01/11/2023 16:04:14
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 01/11/2023 13:58:46